



LEI N° 1.289/08

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 920/2004 E SEU ANEXO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido um parágrafo ao artigo 1° da Lei Municipal n° 920, de 17/12/2004, com a seguinte redação:

§4° - As viagens a que se refere o “caput” deste artigo serão solicitadas pelos Secretários Municipais e equivalentes, acompanhadas de justificativas circunstanciadas e serão submetidas à autorização da Chefe do Executivo.

Art. 2°. Fica acrescido um parágrafo ao artigo 4° da Lei Municipal n° 920, de 17/12/2004, com a seguinte redação:

§ 4° - Quando o servidor deslocar-se para participar de qualquer evento no qual a estadia seja custeada pela entidade promotora, será concedida 01 (uma) diária a título de AJUDA DE CUSTO para fins de locomoção no destino, independente da duração do evento.

Art. 3°. A redação do artigo 2° da Lei Municipal 920, de 17/12/04 passa a ser a seguinte:

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se funcionário público quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função em qualquer dos órgãos públicos do Município de Espigão do Oeste.

Art. 4°. A redação do artigo 5° da Lei Municipal 920, de 17/12/04 passa a ser a seguinte:

Art. 5° - Os valores das diárias serão fixados de acordo com a localidade para onde o servidor se deslocar, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 5°. A redação do artigo 6° da Lei Municipal 920, de 17/12/04 passa a ser a seguinte:

Art. 6° - Quando o servidor público se deslocar do Município representando o Chefe do Executivo Municipal, o valor da diária será equivalente à paga à este.

Art. 6°. A redação do artigo 7° da Lei Municipal 920, de 17/12/04 passa a ser a seguinte:

Art. 7° - A tabela de valores de diárias constante do anexo I, será atualizada por Decreto do Executivo, semestralmente, utilizando como data base 1° de Janeiro e Julho e



será utilizado como índice de correção o Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna –IPC-DI.

Art. 7º. Fica acrescido o artigo 8ºA na Lei Municipal nº 920, de 17/12/2004, com a seguinte redação:

Art. 8º-A - A comprovação do uso das diárias recebidas fará parte integrante do mesmo processo da concessão e dele constará o bilhete original de passagem ou outro documento que o substitua e um relatório dos trabalhos realizados.

§1º - O Chefe do Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e os secretários municipais ou equivalentes, não estão obrigados à apresentação do relatório dos trabalhos executados.

§ 2º - O prazo para prestação de contas das diárias será de 10 (dez) dias, a contar da data do retorno, sob pena de restrição de nova concessão de diária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 20 de maio de 2008.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal

Alcides Severino Ferreira
Secretario Municipal de Obras e Ser. Publicos

Carlos Alberto Tesch
Secretario Municipal de Esporte Cultura e Lazer

Francisco Canidé de Oliveira Fernandes
Secretario Municipal de Agricultura, Minas,
Energia, Turismo e Meio Ambiente

José Wagner Cazula
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Marisane L Turatti Cherubin
Secretaria Municipal de Educação

Vera José Trajano dos Santos
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Wolni Lenz
Secretaria Municipal de Saúde

Edna Márcia de Moraes
Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

Categoria	Interior do Estado	Porto Velho	Outros Estados
Prefeito e Vice-Prefeito	237,18	368,82	504,02
Demais Servidores	201,60	302,41	403,21